



CÓD: OP-112AB-22
7908403521340

ITATIBA/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comum aos Cargos de Ensino Médio e Superior:

Assistente de Relações Públicas e Cerimonial, Fotógrafo, Técnico de Transcrição,
Técnico em Gerenciamento de Redes, Advogado, Assistente Financeiro e Bibliotecário

EDITAL Nº 01, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos. Tipologia textual.	01
2. Ortografia oficial.	09
3. Acentuação gráfica.	10
4. Emprego das classes de palavras.	11
5. Emprego do sinal indicativo de crase.	18
6. Sintaxe da oração e do período.	18
7. Pontuação.	20
8. Concordância nominal e verbal.	21
9. Regência nominal e verbal.	23
10. Significação das palavras.	24

Noções de Informática

1. Internet e Aplicativos; Ferramentas de busca; Navegadores (Browser).	01
2. Sistema Operacional e Software	08
3. Correios Eletrônicos	15
4. Programa Antivírus e Firewall	18
5. Editores de Apresentação; Editores de Planilhas; Editores de Texto	21
6. Extensão de Arquivo.	25
7. Teclas de Atalho; Pacote Microsoft Office.	21

Legislação

1. Regimento Interno da Câmara de Itatiba	01
2. Lei Orgânica Municipal de Itatiba	21

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS. TIPOLOGIA TEXTUAL

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.

2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.

3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.

4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.

5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

Tipologia Textual

A partir da estrutura linguística, da função social e da finalidade de um texto, é possível identificar a qual tipo e gênero ele pertence. Antes, é preciso entender a diferença entre essas duas classificações.

Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
TEXTO DISSERTATIVO ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo
- Bilhete
- Bula
- Carta
- Conto
- Crônica
- E-mail
- Lista
- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda
- Receita culinária
- Resenha
- Seminário

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

ARGUMENTAÇÃO

O ato de comunicação não visa apenas transmitir uma informação a alguém. Quem comunica pretende criar uma imagem positiva de si mesmo (por exemplo, a de um sujeito educado, ou inteligente, ou culto), quer ser aceito, deseja que o que diz seja admitido como verdadeiro. Em síntese, tem a intenção de convencer, ou seja, tem o desejo de que o ouvinte creia no que o texto diz e faça o que ele propõe.

Se essa é a finalidade última de todo ato de comunicação, todo texto contém um componente argumentativo. A argumentação é o conjunto de recursos de natureza linguística destinados a persuadir a pessoa a quem a comunicação se destina. Está presente em todo tipo de texto e visa a promover adesão às teses e aos pontos de vista defendidos.

As pessoas costumam pensar que o argumento seja apenas uma prova de verdade ou uma razão indiscutível para comprovar a veracidade de um fato. O argumento é mais que isso: como se disse acima, é um recurso de linguagem utilizado para levar o interlocutor a crer naquilo que está sendo dito, a aceitar como verdadeiro o que está sendo transmitido. A argumentação pertence ao domínio da retórica, arte de persuadir as pessoas mediante o uso de recursos de linguagem.

Para compreender claramente o que é um argumento, é bom voltar ao que diz Aristóteles, filósofo grego do século IV a.C., numa obra intitulada “Tópicos: os argumentos são úteis quando se tem de escolher entre duas ou mais coisas”.

Se tivermos de escolher entre uma coisa vantajosa e uma desvantajosa, como a saúde e a doença, não precisamos argumentar. Suponhamos, no entanto, que tenhamos de escolher entre duas coisas igualmente vantajosas, a riqueza e a saúde. Nesse caso, precisamos argumentar sobre qual das duas é mais desejável. O argumento pode então ser definido como qualquer recurso que torna uma coisa mais desejável que outra. Isso significa que ele atua no domínio do preferível. Ele é utilizado para fazer o interlocutor crer que, entre duas teses, uma é mais provável que a outra, mais possível que a outra, mais desejável que a outra, é preferível à outra.

O objetivo da argumentação não é demonstrar a verdade de um fato, mas levar o ouvinte a admitir como verdadeiro o que o enunciador está propondo.

Há uma diferença entre o raciocínio lógico e a argumentação. O primeiro opera no domínio do necessário, ou seja, pretende demonstrar que uma conclusão deriva necessariamente das premissas propostas, que se deduz obrigatoriamente dos postulados admitidos. No raciocínio lógico, as conclusões não dependem de crenças, de uma maneira de ver o mundo, mas apenas do encadeamento de premissas e conclusões.

Por exemplo, um raciocínio lógico é o seguinte encadeamento:

A é igual a B.

A é igual a C.

Então: C é igual a B.

Admitidos os dois postulados, a conclusão é, obrigatoriamente, que C é igual a A.

Outro exemplo:

Todo ruminante é um mamífero.

A vaca é um ruminante.

Logo, a vaca é um mamífero.

Admitidas como verdadeiras as duas premissas, a conclusão também será verdadeira.

No domínio da argumentação, as coisas são diferentes. Nele, a conclusão não é necessária, não é obrigatória. Por isso, deve-se mostrar que ela é a mais desejável, a mais provável, a mais plausível. Se o Banco do Brasil fizer uma propaganda dizendo-se mais confiável do que os concorrentes porque existe desde a chegada da família real portuguesa ao Brasil, ele estará dizendo-nos que um banco com quase dois séculos de existência é sólido e, por isso, confiável. Embora não haja relação necessária entre a solidez de uma instituição bancária e sua antiguidade, esta tem peso argumentativo na afirmação da confiabilidade de um banco. Portanto é provável que se creia que um banco mais antigo seja mais confiável do que outro fundado há dois ou três anos.

Enumerar todos os tipos de argumentos é uma tarefa quase impossível, tantas são as formas de que nos valem para fazer as pessoas preferirem uma coisa a outra. Por isso, é importante entender bem como eles funcionam.

Já vimos diversas características dos argumentos. É preciso acrescentar mais uma: o convencimento do interlocutor, o auditório, que pode ser individual ou coletivo, será tanto mais fácil quanto mais os argumentos estiverem de acordo com suas crenças, suas expectativas, seus valores. Não se pode convencer um auditório pertencente a uma dada cultura enfatizando coisas que ele abomina. Será mais fácil convencê-lo valorizando coisas que ele considera positivas. No Brasil, a publicidade da cerveja vem com frequência associada ao futebol, ao gol, à paixão nacional. Nos Estados Unidos, essa associação certamente não surtiria efeito, porque lá o futebol não é valorizado da mesma forma que no Brasil. O poder persuasivo de um argumento está vinculado ao que é valorizado ou desvalorizado numa dada cultura.

Tipos de Argumento

Já verificamos que qualquer recurso linguístico destinado a fazer o interlocutor dar preferência à tese do enunciador é um argumento. Exemplo:

Argumento de Autoridade

É a citação, no texto, de afirmações de pessoas reconhecidas pelo auditório como autoridades em certo domínio do saber, para servir de apoio àquilo que o enunciador está propondo. Esse recurso produz dois efeitos distintos: revela o conhecimento do produtor do texto a respeito do assunto de que está tratando; dá ao texto a garantia do autor citado. É preciso, no entanto, não fazer do texto um amontoado de citações. A citação precisa ser pertinente e verdadeira. Exemplo:

“A imaginação é mais importante do que o conhecimento.”

Quem disse a frase aí de cima não fui eu... Foi Einstein. Para ele, uma coisa vem antes da outra: sem imaginação, não há conhecimento. Nunca o inverso.

Alex José Periscinoto.

In: Folha de S. Paulo, 30/8/1993, p. 5-2

A tese defendida nesse texto é que a imaginação é mais importante do que o conhecimento. Para levar o auditório a aderir a ela, o enunciador cita um dos mais célebres cientistas do mundo. Se um físico de renome mundial disse isso, então as pessoas devem acreditar que é verdade.

Argumento de Quantidade

É aquele que valoriza mais o que é apreciado pelo maior número de pessoas, o que existe em maior número, o que tem maior duração, o que tem maior número de adeptos, etc. O fundamento desse tipo de argumento é que mais = melhor. A publicidade faz largo uso do argumento de quantidade.

Argumento do Consenso

É uma variante do argumento de quantidade. Fundamenta-se em afirmações que, numa determinada época, são aceitas como verdadeiras e, portanto, dispensam comprovações, a menos que o objetivo do texto seja comprovar alguma delas. Parte da ideia de que o consenso, mesmo que equivocado, corresponde ao indiscutível, ao verdadeiro e, portanto, é melhor do que aquilo que não desfruta dele. Em nossa época, são consensuais, por exemplo, as afirmações de que o meio ambiente precisa ser protegido e de que as condições de vida são piores nos países subdesenvolvidos. Ao confiar no consenso, porém, corre-se o risco de passar dos argumentos válidos para os lugares comuns, os preconceitos e as frases carentes de qualquer base científica.

Argumento de Existência

É aquele que se fundamenta no fato de que é mais fácil aceitar aquilo que comprovadamente existe do que aquilo que é apenas provável, que é apenas possível. A sabedoria popular enuncia o argumento de existência no provérbio “Mais vale um pássaro na mão do que dois voando”.

Nesse tipo de argumento, incluem-se as provas documentais (fotos, estatísticas, depoimentos, gravações, etc.) ou provas concretas, que tornam mais aceitável uma afirmação genérica. Durante a invasão do Iraque, por exemplo, os jornais diziam que o exército americano era muito mais poderoso do que o iraquiano. Essa afirmação, sem ser acompanhada de provas concretas, poderia ser vista como propagandística. No entanto, quando documentada pela comparação do número de canhões, de carros de combate, de navios, etc., ganhava credibilidade.

Argumento quase lógico

É aquele que opera com base nas relações lógicas, como causa e efeito, analogia, implicação, identidade, etc. Esses raciocínios são chamados quase lógicos porque, diversamente dos raciocínios lógicos, eles não pretendem estabelecer relações necessárias entre os elementos, mas sim instituir relações prováveis, possíveis, plausíveis. Por exemplo, quando se diz “A é igual a B”, “B é igual a C”, “então A é igual a C”, estabelece-se uma relação de identidade lógica. Entretanto, quando se afirma “Amigo de amigo meu é meu amigo” não se institui uma identidade lógica, mas uma identidade provável.

Um texto coerente do ponto de vista lógico é mais facilmente aceito do que um texto incoerente. Vários são os defeitos que concorrem para desqualificar o texto do ponto de vista lógico: fugir do tema proposto, cair em contradição, tirar conclusões que não se fundamentam nos dados apresentados, ilustrar afirmações gerais com fatos inadequados, narrar um fato e dele extrair generalizações indevidas.

Argumento do Atributo

É aquele que considera melhor o que tem propriedades típicas daquilo que é mais valorizado socialmente, por exemplo, o mais raro é melhor que o comum, o que é mais refinado é melhor que o que é mais grosseiro, etc.

Por esse motivo, a publicidade usa, com muita frequência, celebridades recomendando prédios residenciais, produtos de beleza, alimentos estéticos, etc., com base no fato de que o consumidor tende a associar o produto anunciado com atributos da celebridade.

Uma variante do argumento de atributo é o argumento da competência linguística. A utilização da variante culta e formal da língua que o produtor do texto conhece a norma linguística socialmente mais valorizada e, por conseguinte, deve produzir um texto em que se pode confiar. Nesse sentido é que se diz que o modo de dizer dá confiabilidade ao que se diz.

Imagine-se que um médico deva falar sobre o estado de saúde de uma personalidade pública. Ele poderia fazê-lo das duas maneiras indicadas abaixo, mas a primeira seria infinitamente mais adequada para a persuasão do que a segunda, pois esta produziria certa estranheza e não criaria uma imagem de competência do médico:

- Para aumentar a confiabilidade do diagnóstico e levando em conta o caráter invasivo de alguns exames, a equipe médica houve por bem determinar o internamento do governador pelo período de três dias, a partir de hoje, 4 de fevereiro de 2001.

- Para conseguir fazer exames com mais cuidado e porque alguns deles são barrapésada, a gente botou o governador no hospital por três dias.

Como dissemos antes, todo texto tem uma função argumentativa, porque ninguém fala para não ser levado a sério, para ser ridicularizado, para ser desmentido: em todo ato de comunicação deseja-se influenciar alguém. Por mais neutro que pretenda ser, um texto tem sempre uma orientação argumentativa.

A orientação argumentativa é uma certa direção que o falante traça para seu texto. Por exemplo, um jornalista, ao falar de um homem público, pode ter a intenção de criticá-lo, de ridicularizá-lo ou, ao contrário, de mostrar sua grandeza.

O enunciador cria a orientação argumentativa de seu texto dando destaque a uns fatos e não a outros, omitindo certos episódios e revelando outros, escolhendo determinadas palavras e não outras, etc. Veja:

“O clima da festa era tão pacífico que até sogras e noras trocavam abraços afetuosos.”

O enunciador aí pretende ressaltar a ideia geral de que noras e sogras não se toleram. Não fosse assim, não teria escolhido esse fato para ilustrar o clima da festa nem teria utilizado o termo até, que serve para incluir no argumento alguma coisa inesperada.

Além dos defeitos de argumentação mencionados quando tratamos de alguns tipos de argumentação, vamos citar outros:

- Uso sem delimitação adequada de palavra de sentido tão amplo, que serve de argumento para um ponto de vista e seu contrário. São noções confusas, como paz, que, paradoxalmente, pode ser usada pelo agressor e pelo agredido. Essas palavras podem ter valor positivo (paz, justiça, honestidade, democracia) ou vir carregadas de valor negativo (autoritarismo, degradação do meio ambiente, injustiça, corrupção).

- Uso de afirmações tão amplas, que podem ser derrubadas por um único contra exemplo. Quando se diz “Todos os políticos são ladrões”, basta um único exemplo de político honesto para destruir o argumento.

- Emprego de noções científicas sem nenhum rigor, fora do contexto adequado, sem o significado apropriado, vulgarizando-as e atribuindo-lhes uma significação subjetiva e grosseira. É o caso, por exemplo, da frase “O imperialismo de certas indústrias não permite que outras cresçam”, em que o termo imperialismo é descabido, uma vez que, a rigor, significa “ação de um Estado visando a reduzir outros à sua dependência política e econômica”.

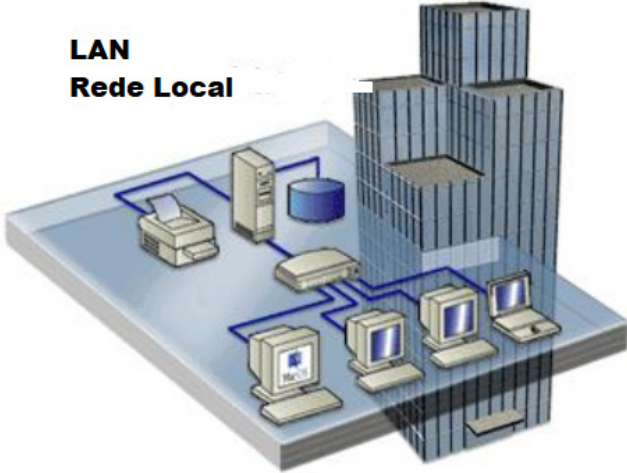
A boa argumentação é aquela que está de acordo com a situação concreta do texto, que leva em conta os componentes envolvidos na discussão (o tipo de pessoa a quem se dirige a comunicação, o assunto, etc).

INTERNET E APLICATIVOS.FERRAMENTAS DE BUSCA. NAVEGADORES (BROWSER)

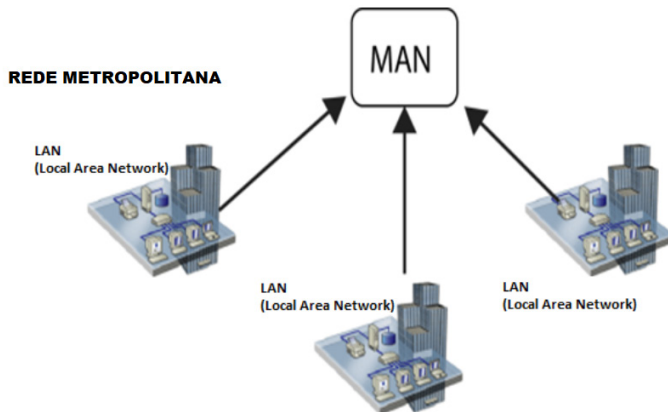
Tipos de rede de computadores

- LAN: Rede Local, abrange somente um perímetro definido. Exemplos: casa, escritório, etc.

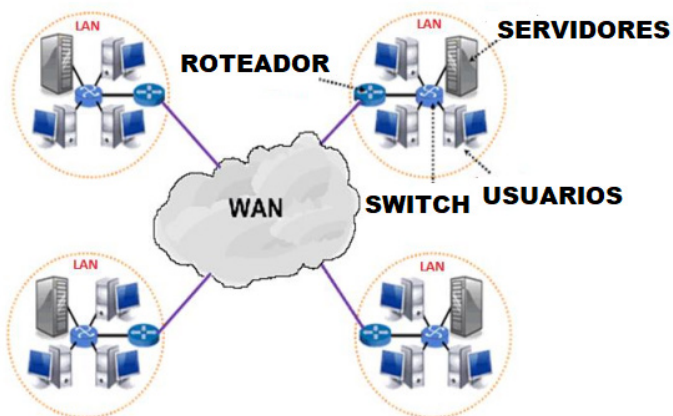
LAN Rede Local



- MAN: Rede Metropolitana, abrange uma cidade, por exemplo.



- WAN: É uma rede com grande abrangência física, maior que a MAN, Estado, País; podemos citar até a INTERNET para entendermos o conceito.



Navegação e navegadores da Internet

• Internet

É conhecida como a rede das redes. A internet é uma coleção global de computadores, celulares e outros dispositivos que se comunicam.

• Procedimentos de Internet e intranet

Através desta conexão, usuários podem ter acesso a diversas informações, para trabalho, lazer, bem como para trocar mensagens, compartilhar dados, programas, baixar documentos (download), etc.



• Sites

Uma coleção de páginas associadas a um endereço *www*. é chamada *web site*. Através de navegadores, conseguimos acessar web sites para operações diversas.

• Links

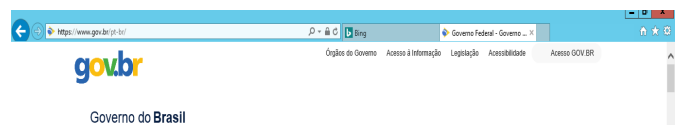
O link nada mais é que uma referência a um documento, onde o usuário pode clicar. No caso da internet, o Link geralmente aponta para uma determinada página, pode apontar para um documento qualquer para se fazer o download ou simplesmente abrir.

Dentro deste contexto vamos relatar funcionalidades de alguns dos principais navegadores de internet: Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.

Internet Explorer 11



• Identificar o ambiente



O Internet Explorer é um navegador desenvolvido pela Microsoft, no qual podemos acessar sites variados. É um navegador simplificado com muitos recursos novos.

Dentro deste ambiente temos:

- **Funções de controle de privacidade:** Trata-se de funções que protegem e controlam seus dados pessoais coletados por sites;
- **Barra de pesquisas:** Esta barra permite que digitemos um endereço do site desejado. Na figura temos como exemplo: <https://www.gov.br/pt-br/>
- **Guias de navegação:** São guias separadas por sites aberto. No exemplo temos duas guias sendo que a do site <https://www.gov.br/pt-br/> está aberta.
- **Favoritos:** São pastas onde guardamos nossos sites favoritos
- **Ferramentas:** Permitem realizar diversas funções tais como: imprimir, acessar o histórico de navegação, configurações, dentre outras.

Desta forma o Internet Explorer 11, torna a navegação da internet muito mais agradável, com textos, elementos gráficos e vídeos que possibilitam ricas experiências para os usuários.

• **Características e componentes da janela principal do Internet Explorer**



Área para exibição da página

À primeira vista notamos uma grande área disponível para *visualização*, além de percebemos que a barra de ferramentas fica automaticamente desativada, possibilitando uma maior área de exibição.

Vamos destacar alguns pontos segundo as indicações da figura:

1. **Voltar/Avançar página**

Como o próprio nome diz, clicando neste botão voltamos página visitada anteriormente;

2. **Barra de Endereços**

Esta é a área principal, onde digitamos o endereço da página procurada;

3. **Ícones para manipulação do endereço da URL**

Estes ícones são *pesquisar*, *atualizar* ou *fechar*, dependendo da situação pode aparecer *fechar* ou *atualizar*.

4. **Abas de Conteúdo**

São mostradas as abas das páginas carregadas.

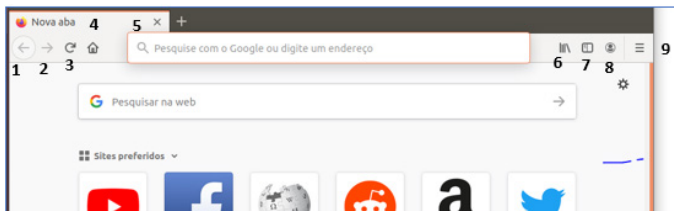
5. **Página Inicial, favoritos, ferramentas, comentários**

6. **Adicionar à barra de favoritos**

Mozilla Firefox



Vamos falar agora do funcionamento geral do Firefox, objeto de nosso estudo:



Vejamos de acordo com os símbolos da imagem:

1		Botão Voltar uma página
2		Botão avançar uma página
3		Botão atualizar a página
4		Voltar para a página inicial do Firefox
5		Barra de Endereços
6		Ver históricos e favoritos
7		Mostra um painel sobre os favoritos (Barra, Menu e outros)
8		Sincronização com a conta FireFox (Vamos detalhar adiante)
9		Mostra menu de contexto com várias opções

– **Sincronização Firefox:** Ato de guardar seus dados pessoais na internet, ficando assim disponíveis em qualquer lugar. Seus dados como: Favoritos, históricos, Endereços, senhas armazenadas, etc., sempre estarão disponíveis em qualquer lugar, basta estar logado com o seu e-mail de cadastro. E lembre-se: ao utilizar um computador público sempre desative a sincronização para manter seus dados seguros após o uso.

Google Chrome



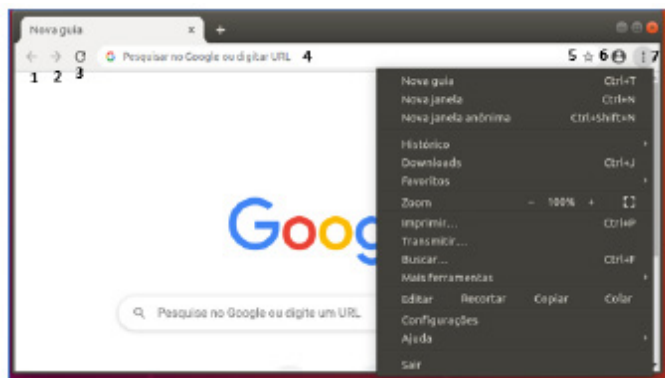
O Chrome é o navegador mais popular atualmente e disponibiliza inúmeras funções que, por serem ótimas, foram implementadas por concorrentes.

Vejamos:

• Sobre as abas

No Chrome temos o conceito de abas que são conhecidas também como guias. No exemplo abaixo temos uma aba aberta, se quisermos abrir outra para digitar ou localizar outro site, temos o sinal (+).

A barra de endereços é o local em que se digita o link da página visitada. Uma outra função desta barra é a de busca, sendo que ao digitar palavras-chave na barra, o mecanismo de busca do Google é acionado e exibe os resultados.



Vejamos de acordo com os símbolos da imagem:

1		Botão Voltar uma página
2		Botão avançar uma página
3		Botão atualizar a página
4		Barra de Endereço.
5		Adicionar Favoritos
6		Usuário Atual
7		Exibe um menu de contexto que iremos relatar seguir.

O que vimos até aqui, são opções que já estamos acostumados ao navegar na Internet, mesmo estando no Ubuntu, percebemos que o Chrome é o mesmo navegador, apenas está instalado em outro sistema operacional. Como o Chrome é o mais comum atualmente, a seguir conferimos um pouco mais sobre suas funcionalidades.

• Favoritos

No Chrome é possível adicionar sites aos favoritos. Para adicionar uma página aos favoritos, clique na estrela que fica à direita da barra de endereços, digite um nome ou mantenha o sugerido, e pronto.

Por padrão, o Chrome salva seus sites favoritos na Barra de Favoritos, mas você pode criar pastas para organizar melhor sua lista. Para removê-lo, basta clicar em excluir.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ITATIBA**RESOLUÇÃO Nº 13/98
(Revisada em março/2022)****“INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA”.**

Eu, JOÃO GUALBERTO FATTORI, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou por unanimidade de votos, em sessão extraordinária realizada ontem, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, a qual, composta de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos da administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de leis, decretos legislativos e resoluções, sobre todas as matérias de competência do município.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito; (N.R. conf. Res. nº 18/2013)

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e é exercida sobre o Prefeito, Secretários, Coordenadores, Diretores, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, nos termos deste Regimento.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares

**CAPÍTULO II
DA SEDE**

Art. 2º - A Câmara Municipal de Itatiba tem sede no ‘Palácio 1º de Novembro’, situado na Av. Benedito José Constantino nº 100. (N.R. conf. Res. nº 13/2016)

§ 1º - Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitido, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural ou outro de manifesto interesse público, mediante prévio e expresso compromisso de responsabilidade do interessado.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa designará outro local para a realização das sessões.

§ 3º - Na impossibilidade de a Mesa deliberar sobre a questão referida no parágrafo anterior, o Presidente ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das atividades da Câmara.

Art. 3º - A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar força da Guarda Municipal ou força policial.

Art. 4º - Praticada infração penal na sede da Câmara, o Presidente:

I – havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial; ou

II – informará a autoridade policial.

Art. 5º - É vedado portar arma na sede da Câmara, podendo o Presidente determinar revista, e a quem a ela se recusar fará impedir o ingresso ou a permanência.

**CAPÍTULO III
DA LEGISLATURA**

Art. 6º - A Legislatura é o período de duração do mandato dos Vereadores, que se inicia na posse.

§ 1º - A Legislatura compreenderá 04 (quatro) sessões legislativas, com início, cada uma, a 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 1º a 31 de janeiro e 16 a 31 de dezembro de cada ano, sendo que os atos praticados durante esses períodos serão considerados de caráter extraordinário. (N.R. conf. Res. nº 12/2005)

**CAPÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E POSSE**

Art. 7º - A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos far-se-ão no primeiro dia de cada legislatura, às 18 (dezoito) horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos. (N.R. conf. Res. nº 18/2013)

§ 1º - No ato da posse o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, apresentar o diploma expedido pela Justiça Eleitoral e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando em ata o seu resumo.

§ 2º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem compromisso, o qual será lido pelo Presidente e repetido pelos Vereadores, nos seguintes termos: “PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO DE TODOS OS CIDADÃOS”.

§ 3º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

§ 4º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, a mesma deverá ocorrer:

a) dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara;

b) dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara.

§ 5º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, devendo apresentar o respectivo diploma e sua declaração de bens, prestando compromisso regimental.

§ 6º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 7º - Após a eleição da Mesa, ocorrida na sessão solene de instalação da legislatura, o Presidente eleito concederá a palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, a um representante de cada bancada, ao Prefeito ou Vice-Prefeito e a um representante das autoridades presentes.

§ 8º - Quando algum Vereador tomar posse em sessão posterior àquela em que foi prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente nomeará comissão para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de o empossar, tomar-lhe-á o compromisso regimental.

§ 9º - Durante os períodos de recesso a posse ocorrerá perante a Mesa da Câmara.

§ 10 - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, e cumpridas as exigências do parágrafo 1º deste artigo, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

TÍTULO II DO VEREADOR

CAPÍTULO I DO MANDATO

Art. 8º - São prerrogativas do Vereador:

- I – usar a palavra;
- II – votar;
- III – apresentar proposições;
- IV – ocupar cargos nos órgãos da Câmara, na forma regimental;
- V – licenciar-se, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - A suspensão dos direitos políticos do Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Parágrafo único - Oficializada legalmente a suspensão dos direitos políticos, o Presidente convocará o suplente.

CAPÍTULO II DA VAGA

Art. 10 – As vagas na Câmara dar-se-ão por :

- I – extinção do mandato;
- II – perda ou cassação do mandato.

Art. 11 – Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia.

Parágrafo único - A renúncia do Vereador será admitida por escrito, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que lida em Plenário pelo Presidente, na primeira sessão subsequente, devendo constar da ata a declaração de extinção do mandato.

Art. 12 – Perderá ou terá cassado o mandato o Vereador que:

- I – infringir qualquer das proibições estabelecidas nos artigos 17 e 18 da Lei Orgânica Municipal;
- II – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção e de improbidade administrativa;
- III – não comparecer a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias realizadas em cada sessão legislativa.

Art. 13 – Considera-se perda do mandato a declaração judicial por sentença transitada em julgado.

Art. 14 – A cassação do mandato dar-se-á por decisão proferida pelo Plenário da Câmara, nos termos fixados por este Regimento Interno.

Art. 15 - Observado o disposto neste capítulo, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO III DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 16 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito a processo e às seguintes medidas disciplinares:

- I – censura;
- II – perda temporária do exercício do mandato por período não excedente a 30 (trinta) dias;
- III – perda ou cassação do mandato.

Art. 17 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou por Comissão Especial constituída para esse fim, ao Vereador que:

- I – inobservar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento Interno;
- II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

- I - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II – praticar ofensas físicas ou morais no Edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, qualquer Vereador.

Art. 18 - Considera-se incurso nas sanções de perda temporária do exercício do mandato por falta de decoro parlamentar o Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;
- II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, pelo quorum da maioria absoluta, assegurada ao Vereador ampla defesa.

CAPÍTULO IV DOS SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES

Art. 19 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os artigos 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DO LÍDER

Art. 20 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes no início de cada sessão legislativa e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças.

§ 2º - Os membros da Mesa não poderão ser indicados para exercer a liderança ou vice-liderança, previstas neste artigo.

§ 3º - No caso de partido com representante único, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior, exceto em relação ao cargo de Presidente.

§ 4º - A liderança de partido com representante único será exercida automaticamente por este, dispensadas quaisquer formalidades.

§ 5º - É de competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária nas Comissões.

Art. 21 - É facultado aos líderes de partido, em caráter excepcional e em qualquer momento da sessão, usar ou ceder da palavra por 05 (cinco) minutos para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, for de interesse da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver Vereador fazendo uso da palavra. (N.R. conf. Res. nº 18/2013)

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 22 - O Vereador somente poderá licenciar-se:

I - por moléstia, devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á no Expediente das sessões, devendo ser feita na forma de Requerimento Especial por escrito, que será transformado em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, propositura esta que, por sua vez, sem outras formalidades, será discutida e votada, tendo preferência sobre qualquer outra matéria e só podendo ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores. (N.R. conf. Res. nº 18/2013)

§ 3º - Aprovada a licença, o Presidente convocará por escrito o respectivo suplente, salvo se este estiver presente à sessão, admitindo-se então a convocação verbal, caso em que o suplente poderá assumir de imediato, desde que observados os requisitos do artigo 23 e seus parágrafos. (N.R. conf. Res. nº 08/2005).

§ 4º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Art. 23 - Os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observado o disposto no artigo 13, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, devendo apresentar o respectivo diploma e declaração de bens, prestando compromisso regimental.

§ 1º - Na sua convocação, verbal ou por escrito, os suplentes deverão tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação. (N.R. conf. Res. nº 08/2005).

§ 2º - Decorrido esse prazo sem que o suplente se apresente para a posse, ou face à sua renúncia, deverá o Presidente declarar extinto o seu mandato e convocar o suplente imediato.

§ 3º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24 - São órgãos da Câmara:

I - a Mesa;

II - o Plenário;

III - as Comissões Internas.

CAPÍTULO II DA MESA

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 25 - A Mesa, com o mandato legal, compõe-se de:

I - Presidente;

II - 1º Secretário; e

III - 2º Secretário. (N.R. conf. Res. nº 18/2013)

Parágrafo Único: O Vice-Presidente, cujo cargo passará a existir a partir da Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017, somente comporá a Mesa quando estiver substituindo o Presidente. (N.R. conf. Res. nº 18/2013)

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 26 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição da Mesa far-se-á em primeiro escrutínio, por maioria simples, cargo por cargo, obedecendo à ordem constante do artigo 25 deste Regimento.

§ 3º - O Presidente terá direito a voto.

§ 4º - O Presidente fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem; proclamará os eleitos e, em seguida, dará a posse.

§ 5º - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

§ 6º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro e o Segundo Secretários não poderão fazer parte das Comissões Permanentes. (N.R. conf. Res. nº 18/2013)

Art. 27 - A eleição da Mesa far-se-á por meio de votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - chamadas dos Vereadores, que deverão proclamar em voz alta seus votos;

III - realização do segundo escrutínio, entre os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos;

IV - maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínios;

V - proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;

VI - posse dos eleitos.

Parágrafo Único - No caso de persistir, em segundo escrutínio, o empate entre os Vereadores mais votados, considerar-se-á eleito o Vereador mais votado na eleição para a Legislatura.

Art. 28 - As eleições bienais para renovação da Mesa dar-se-ão sempre em sessão extraordinária realizada no dia 14 de dezembro, às 17h, e os eleitos assumirão automaticamente seus cargos em 1º de janeiro do ano seguinte. (N.R. conf. Res. nº 13/2018)

§ 1º A convocação para a sessão extraordinária de que trata o caput será feita pelo Presidente da Câmara, de forma verbal, durante a última sessão ordinária do ano. (N.R. conf. Res. nº 13/2018)

§ 2º - Os vereadores que não estiverem presentes à sessão ordinária de que trata o parágrafo anterior serão notificados por qualquer meio idôneo, ainda que através de sua assessoria, caso haja tempo hábil. (N.R. conf. Res. nº 13/2018)